



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, iniciou-se a 11ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Thiago da Rosa, do Vice-Presidente Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 012/2021 que divulga a Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.319/2021** que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. O Presidente da Comissão designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator o projeto. Com a palavra, o relator manifestou-se no seguinte sentido: Trata-se de Projeto de lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar um Veículo marca Ford, modelo KA SE 1.5 HA C, ano de fabricação/modelo 2020/2020, e a firmar Termo de Doação entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto em comento, apresentou Emenda Modificativa 001 ao seu Art. 1º o qual dispõe sobre a descrição do bem doado, de forma a inserir na referida descrição o número do patrimônio a ser desafetado e doado, além de aperfeiçoar a redação de forma a adequá-la à correta técnica legislativa. Em relação à Emenda 001 supracitada, entendo ser a mesma plenamente cabível. Já em relação ao Mérito do projeto, identifica-se que a doação do veículo ao Estado de Santa Catarina/ Polícia Militar do Estado está revestida de interesse público, pois o veículo doado será utilizado pela corporação em benefícios da segurança dos municípios. Portanto, há interesse público comprovado e suficientemente capaz de justificar a doação do bem. Ainda, contata-se a conveniência econômica com a doação do bem de forma definitiva ao Estado de Santa Catarina / Polícia Militar, tendo em vistas que esta forma de alienação possibilita que os gastos com a manutenção do veículo e demais encargos passem a ser de responsabilidade do Estado. Neste sentido, voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda modificativa n 001/2021. Em votação, o voto pela aprovação do Projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.



Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei nº 5.321/2021** que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bens móveis e a firmar Termo de Doação, por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através do Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Para a relatoria do Projeto foi designado o Vereador Rafael Mello da Silva, que assim se manifestou em seu parecer: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em resumo, o Presente projeto pretende a desafetação de bens móveis do patrimônio do município e a doação definitiva para o Estado de Santa Catarina. Em análise à referida Emenda apresentada pela CCJ, esta Comissão entendeu ser bastante pertinente, haja vista que a mesma pretende além de adequar o Art. 1º à correta técnica legislativa, busca à previsão na Lei de que os bens doados à Polícia Militar devem ser utilizados em atividades de interesse público, e somente pela Polícia Militar do município, evitando que o Estado de Santa Catarina dê outras destinações aos bens, como, por exemplo, destiná-los para a Polícia de outros municípios. Assim, com a proposta de emenda ao projeto, fica assegurado que os bens adquiridos com os recursos do município, fiquem para uso de atividades de interesse público do próprio município. Neste sentido, quanto ao Mérito, entendo que a doação dos equipamentos à Polícia Militar está revestida de interesse social, pois os equipamentos serão utilizados pela unidade policial em suas atividades, beneficiando o cidadão Imbitubense. Além da conveniência do interesse social, fica também constatada a conveniência econômica com a doação dos bens móveis de forma definitiva ao Estado de Santa Catarina / Polícia Militar, tendo em vistas que esta forma de alienação possibilita que os gastos com a manutenção dos bens passem a ser de responsabilidade do Estado. Assim, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2021. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Após, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei nº 5.323/2021** que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bens móveis e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do Projeto. Na sequência apresentou o seu parecer, nos seguintes termos: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em resumo o projeto pretende a doação definitiva ao Estado de Santa Catarina de mobiliários diversos, tais como: Mesas, Armários, balcões, cadeiras, camas, bem como eletroeletrônicos, tais como: respiradores, liquidificadores, bebedouro, televisores, nobreaks, cafeteira, microcomputadores, impressoras, monitores, câmeras, condicionadores de ar, compressores, rádios transmissores, tablets, entre outros, que já estavam cedidos para uso do Corpo de Bombeiros. A Comissão de Constituição e justiça, em análise ao projeto decidiu por apresentar a Emenda Modificativa 001. Em análise à referida Emenda esta Comissão entendeu ser bastante pertinente, haja vista que a mesma pretende além de adequar o Art. 1º à correta técnica legislativa, busca à previsão na Lei de que os bens doados ao Corpo de Bombeiros Militar devem ser utilizados em atividades de interesse público, e somente pelo Corpo de Bombeiros do município, evitando que o Estado de Santa Catarina dê outras destinações aos bens, como, por exemplo, destiná-los para corporações de outros municípios. Assim, com a proposta de emenda ao projeto, fica assegurado que os bens adquiridos com os recursos do município, fiquem para uso de atividades de interesse público do próprio município. Neste sentido, quanto ao Mérito, entendo que a doação dos equipamentos ao Corpo de Bombeiros está revestida de interesse social, pois os equipamentos serão utilizados pela corporação em suas atividades, beneficiando o cidadão Imbitubense. Além da



conveniência do interesse social, fica também constatada a conveniência econômica com a doação dos bens móveis de forma definitiva ao Estado de Santa Catarina / Corpo de Bombeiro Militar, tendo em vistas que esta forma de alienação possibilita que os gastos com a manutenção e conservação dos bens passem a ser de responsabilidade do Estado. Assim, apresentou voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2021 que, em votação, foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei nº 5.333/2021** que Altera dispositivo na Lei nº 4.916, de 09 de maio de 2018, que institui o Programa “Rua Bonita a Gente Faz!”, e dá outras providências. Para a relatoria do Projeto, o Presidente designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que apresentou o seu parecer, conforme segue: Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, as mesmas já foram analisadas pela referida comissão que deliberou favorável à tramitação do projeto com redação alterada por uma Emenda Modificativa. Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende realizar algumas alterações pontuais na Lei 4.916, de 16 de maio de 2018, que instituiu o “Programa Rua Bonita a Gente faz!” Ante à análise do Projeto de Lei 5.333/2021, contata-se que o mesmo pretende tão somente o aperfeiçoamento da Lei vigente referente ao programa Gente bonita a Gente Faz, de forma a facilitar a adesão pelos beneficiários, além de passar a prever que um ou mais beneficiários das testadas do trecho a ser pavimentado arquem com o custo parcial ou total da urbanização, ou com o valor correspondente para conseguir atingir o percentual mínimo de adesão necessária. O Projeto ainda passar a constar sobre a garantia dos serviços prestados que não deve ser inferior a 5 anos e sobre o completo atendimento da empresa ou pessoa contratada ao projeto executivo, sendo esse submetidos à fiscalização e sanções administrativas. Em relação à Emenda Modificativa ao projeto apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, consta-se que a mesma pretende alterar a Ementa do projeto, de forma a ficar expresso em seu texto quais são os artigos da Lei 4913/2018 que o projeto pretende alterar. Assim, a Emenda busca fazer com que a ementa do Projeto esteja em conformidade com a técnica legislativa, pois quando um projeto de lei visa modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração. Do ponto de vista orçamentário e financeiro, constata-se que o projeto em comento não implicará em aumento de despesa ou qualquer tipo de impacto no orçamento. Em relação aos aspectos urbanísticos e de fiscalização, verifica-se que o projeto pretende o aperfeiçoamento da Lei que instituiu o programa gente bonita a gente faz, visando facilitar à adesão ao programa, e assim proporcionando que mais vias possam ser beneficiadas pelo programa, além de tornar o texto legal mais claro em relação ao instrumento contratual que deverá ser celebrado entre o lindeiros beneficiados, empresa contratada e o município. Neste sentido, voto favorável à proposição por entender que o Executivo Municipal ao apresentar o presente projeto de lei, está buscando uma melhor forma de articular com os moradores do município parcerias para a pavimentação de vias, além de possibilitar que a Lei esteja mais clara em relação às obrigações de cada ator envolvido no programa, sejam os proprietários de imóveis, Executivo Municipal ou empresa contratada. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 29 de abril de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente